Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9930/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10582/2013
PROTOCOLO	: 1426078
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARIVANIA MARIA DA SILVA LIMA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 009/2013, da formalização do Contrato Administrativo n.º 039/2013 e da execução financeira, em fase de cumprimento da Decisão Singular – DSG – G.JD – 2241/2016 (peça 31) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, prefeito municipal à época dos fatos.

Conforme se depreende da Certidão de Quitação de Multa acostada aos autos à peça 43 e certificado à peça 45, a multa aplicada ao responsável foi quitada em 03/08/2020, com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei Estadual n.º 5.454/2019.

É o relatório. Passo à decisão.

Compulsando os autos, verifico que a Decisão supra transitou em julgado em 15/08/2016, de acordo com o Termo de Certidão CER - CARTORIO - 942/2017 (peça 39). Ato contínuo, constatada a ausência de recolhimento da multa aplicada, sucedeu-se a solicitação à Procuradoria-Geral do Estado para providências quanto a inscrição em dívida ativa (peça 42), contudo, devido a razões técnicas de automatização do sistema eletrônico da Procuradoria, a inscrição restou

prejudicada (peça 44).

Assim, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a'), após o trânsito em julgado da decisão, era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o qual ocorreu conforme certificado através da peça 43.

Diante do exposto, com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)